



VIA:
CÂMARA.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

LEI N°191, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança - C.M.S., regido por esta Lei e subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2° - O Conselho Municipal de Segurança tem por finalidade:

I - Propor medidas e atividades que visem promover a segurança da população de Porto Real do Colégio/AL;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança pública;

III - Promover campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos que visem a melhoria da segurança do Município;

IV - Receber sugestões manifestadas pela sociedade a opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, concernentes à segurança e promover entendimentos com organizações e instituições afins.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal de Segurança de Porto Real do Colégio/AL será composto por:

I - Um representante do Poder Executivo Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

II - Um vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - Um representante do Comando da Polícia Militar do Estado de Alagoas;

IV - Um representante da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

V - Um representante do Departamento de Educação do Município de Porto Real do Colégio;

VI - Um representante do Setor Comercial de Porto Real do Colégio;

VII - Um representante do Conselho Tutelar de Porto Real do Colégio;

VIII - Um representante da Câmara Municipal de Porto Real do Colégio;

IX - Um representante da Sociedade Civil;

XI - Um representante de cada instituição financeira em funcionamento no Município de Porto Real do Colégio.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos dos representantes designados, serão nomeados representantes suplentes à categoria ausência, tendo estes os mesmos direitos e prerrogativas do titular enquanto em substituição.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança de Porto Real do Colégio:

I - Eleição da Comissão Executiva;

II - Formação de Grupos de Trabalhos;

III - Formação de Conselho Consultivo Popular;

IV - Aprovar o plano anual de atividades a fim de dar execução à política elaborada pelo Conselho;

V - Sugerir critérios para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos relacionados com a promoção da Segurança Pública;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

VI - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

VII - Pronunciar-se sobre pedidos de licença dos Conselheiros;

VIII - Apreciar as substituições dos Conselheiros;

IX - Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas que digam respeito à segurança;

X - Comunicar formalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal os nomes eleitos para a Comissão Executiva;

XI - Apresentar, trimestralmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal o Relatório de Atividades do Conselho.

Art. 5º - As deliberações do Conselho Municipal de Segurança assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA

Art. 6º - Os representantes das Secretarias e das Assessorias da Prefeitura Municipal terão, além de suas funções de Conselheiros, as seguintes atribuições:

I - Informar ao Conselho sobre as áreas e os mecanismos de intervenção específicos de seus órgãos;

II - Verificar, no órgão que representa, os planos que possam ser desenvolvidos com a colaboração do Conselho;

III - Promover entendimentos com os organismos que representam, objetivando a viabilização de planos propostos pelo Conselho.

Art. 7º - A Comissão Executiva será composta da seguinte forma:

I - Presidente do C.M.S.;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Art. 8º - Compete à Comissão Executiva:

- I - Convocar as reuniões ordinárias;
- II - Elaborar o calendário e a pauta das reuniões ordinárias do C.M.S.;
- III - Coordenar a execução das deliberações do C.M.S.;
- IV - Propor ao Conselho os grupos de trabalho que forem necessários, bem como o pessoal a ser indicado para compô-los;
- V - Coordenar as atividades dos grupos de trabalho, o corpo técnico e toda a administração do Conselho;
- VI - Informar constantemente aos meios de comunicação, sobre as atividades do Conselho;
- VII - Manter contato permanente com todos os Conselheiros para informações, execução de trabalho e coleta de sugestões.

Art. 9º - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho em votação secreta e por maioria simples de votos.

Art. 10 - Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;
- II - Convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim o recomende;
- III - Representar o Conselho perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais;
- IV - Representar o Conselho em todos os eventos, locais, regionais, nacionais e internacionais;
- V - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas deliberações;
- VI - Exercer, no Conselho, o direito de voto inclusive o de qualidade em casos de empate;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

VII - Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho e as providências necessárias;

VIII - Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;

II - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

Parágrafo único. Na falta do Vice-Presidente, o Conselho elegerá um Conselho para presidir suas reuniões.

Art. 12 - Vagando a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, far-se-á eleição dos respectivos substitutos para completar o mandato.

Art. 13 - Compete ao 1º Secretário:

I - Dirigir a Secretaria Administrativa do Conselho, com a colaboração do 2º Secretário;

II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;

III - Manter os Conselheiros informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.

Art. 14 - Compete ao 2º Secretário:

I - Integrar a Secretaria Administrativa do Conselho;

II - Auxiliar o 1º Secretário na execução das tarefas que lhe são afetadas;

III - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos.

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15 - A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, criar-se-ão grupos de trabalhos temporários e permanentes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Art. 16 - A Comissão Executiva apreciará os nomes das pessoas que devam integrar os grupos de trabalho.

Art. 17 - Caberá aos grupos de trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, a deliberação política do Conselho.

Art. 18 - Incumbe aos grupos de trabalho dar cumprimento às deliberações do C.M.S. para as diferentes áreas de atuações.

Art. 19 - Os grupos de trabalho elegerão, dentre os seus membros, um coordenador.

Parágrafo único. Em cada grupo de trabalho deverá haver, sempre que necessário, um conselheiro e profissional especializado na área em discussão.

Art. 20 - Os coordenadores dos grupos de trabalho constituirão o Corpo Técnico do Conselho.

Art. 21 - O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer ou projeto.

Art. 22 - Qualquer conselheiro poderá participar, com direito à voz, das reuniões de grupos de trabalho ao qual não esteja integrado.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO POPULAR

Art. 23 - Ao Conselho Consultivo Popular caberá a função de recolher as denúncias e sugestões da população em geral no que se relaciona à segurança pública e encaminhá-las para deliberação do C.M.S.

Art. 24 - A Comissão Executiva deliberará sobre os nomes das pessoas que deverão compor o Conselho Consultivo Popular bem como a respeito do número e dos locais de onde elas se originarão.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 25 - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança serão mensais e coordenadas pelo Presidente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Art. 26 - O Conselho se instala, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) deles.

Art. 27 - As deliberações serão tomadas por maioria simples e votos.

Art. 28 - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Todas e quaisquer funções exercidas no Conselho Municipal de Segurança de Porto Real do Colégio não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 30 - O mandato dos membros do C.M.S. será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 31 - A designação dos membros do C.M.S. dar-se-á por Decreto baixado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Real do Colégio, 30 de abril de 2019.

Aldo Ênio Borges
Prefeito